



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 4186/14

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de ARAÇAGI correspondente ao exercício de 2013. Regularidade com ressalvas da prestação de contas da Sra. Josilda Macena Benício Leite. Atendimento parcial aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aplicação de multa. Determinação. Recomendações. Verificação de cumprimento de decisão. Declaração da impossibilidade de cumprimento do item IV do Acórdão APL TC nº 00078/2016 pela Sra. Josilda Macena Benício Leite.

ACÓRDÃO APL – TC -00547/17

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **verificação de cumprimento de determinação** imposta a **Sra. Josilda Macena Benício Leite, ex-Presidente Câmara Municipal de Araçagi**, pelo **item IV do Acórdão APL TC nº 00078/2016**, lavrado nos autos da **Prestação de Contas Anual do exercício de 2013**, para que à gestora adicionasse a data de aquisição dos bens à relação de recadastramento dos bens patrimonial para tombamento.

A referida decisão foi publicada no **Diário Oficial Eletrônico** no dia **04 de abril de 2016**, conforme Certidão de fls.162/163.

A **Corregedoria**, por meio do relatório de fls.172/174, **concluiu pelo não cumprimento do Acórdão APL – TC nº 00078/2016**.

O **Ministério Público junto ao Tribunal** opinou pela **declaração de impossibilidade de cumprimento do item IV do Acórdão APL TC nº 00078/2016** pela Sra. Josilda Macena Benício Leite e pela verificação da permanência da falha nos autos de acompanhamento das contas da Câmara Municipal de Araçagi.

2. VOTO DO RELATOR

O **Relator** em consonância do **Órgão Ministerial**, considerando que a **determinação** desta **Corte de Contas** a **Sra. Josilda Macena Benício Leite** ocorreu em **abril de 2016**, período em que a mesma **não mais ocupava a Presidência da Câmara Municipal de Araçagi**, no **exercício de 2016**, cargo ocupado naquele exercício pelo **Vereador José de Arimatéia Barbosa de Lima**. Portanto, o **Relator vota** pela: **a) Declaração de impossibilidade de cumprimento do item IV do Acórdão APL TC nº 00078/2016** pela **Sra. Josilda Macena Benício Leite**; **b) Encaminhamento desta decisão à Auditoria** para verificação da permanência da falha (ausência da data de aquisição dos bens na relação de recadastramento dos bens patrimonial para tombamento) nos autos de acompanhamento das contas da **Câmara Municipal de Araçagi do exercício de 2017**; **c) Arquivamento do presente processo**.

4. PARECER DO TRIBUNAL

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nos autos do Processo TC – 04186/14, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. DECLARAR a impossibilidade de cumprimento do item IV do Acórdão APL TC nº 00078/2016 pela Sra. Josilda Macena Benício Leite;**
- II. DETERMINAR o encaminhamento desta decisão à Auditoria para verificação da permanência da falha (ausência da data de aquisição dos bens na relação de recadastramento dos bens patrimonial para tombamento) nos autos de acompanhamento das contas da Câmara Municipal de Araçagi do exercício de 2017;**
- III. DETERMINAR o arquivamento do presente processo.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 06 de setembro de 2017.*

Conselheiro André Carlo Torres Pontes- Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 11 de Setembro de 2017 às 07:30



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 6 de Setembro de 2017 às 16:12



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 11 de Setembro de 2017 às 18:17



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL